



Município de Farol

DECRETO Nº 2073/2023

SÚMULA: CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, EXERCENDO AS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE ESTABELECIDADA NOS CONTRATOS DE PROGRAMA (COPS) DE CRIAR UM COMITÊ MUNICIPAL PARA O ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Farol.

Art. 2º - O Comitê terá como finalidade acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, conforme determinam os Contratos de Programa firmados com a Sanepar.

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes do poder público municipal, representantes da sociedade civil organizada e representantes de entidades prestadoras de serviços de saneamento básico.

§ 1º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico será composto por:

- I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;
- II - Dois representantes de entidades da sociedade civil organizada, designados ou escolhidos pelos seus pares;
- III - Um representante da Sanepar, empresa responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no município.

§ 2º - As atribuições do Comitê incluirão, mas não se limitarão a:

- I - Acompanhar a execução dos Contratos de Programa;
- II - Avaliar relatórios e dados sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico;
- III - Emitir pareceres e recomendações para a melhoria dos serviços;
- IV - Promover reuniões trimestrais para discussão e avaliação da prestação dos serviços.

§ 3º - O Comitê terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, que serão convocadas por, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo representante nomeado pelo Poder Executivo Municipal e incluirão a elaboração de atas, as quais serão publicadas no site oficial do município.

§ 5º - O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução.



Município de Farol

Art. 4º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico terá caráter permanente, sendo suas decisões de natureza consultiva.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 09 de outubro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal